



RORAIMA

COM VIGILANTES FAZENDO HISTÓRIA E LEIS, RORAIMA É O 7º ESTADO A CONTAR COM LEI ANTICALOTE



Durante a sessão ordinária desta quarta-feira (23), a Assembleia Legislativa de Roraima (ALE-RR) derrubou 11 dos vetos apresentados pelo governador Antonio Denarium (PP)

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima derrubou no último dia 23 de abril o veto integral do Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 82/2024 que “institui mecanismos de controle do patrimônio público e obriga a provisão de encargos trabalhistas por empresas contratadas de forma contínua pelo Estado”. Sancionada a lei os órgãos do Estado de Roraima

ficam obrigados a reter da fatura mensal a ser pagas as empresas contratadas para realização de serviços terceirizados os valores correspondentes a férias, abono de férias, 13º salário e multa rescisória devida aos empregados, depositando os valores em contra bancárias vinculada ao contrato e bloqueada e só movimentada com autorização do contratante.

As leis semelhantes são denominadas pelos trabalhadores como ANTICALOTE.

Roraima se torna a sétima Unidade da Federação a contar com lei anticalote. A primeira iniciativa foi do Distrito Federal, com projeto apresentado pelo nosso Deputado Chico Vigilante e sancionado pelo Governador Agnelo Queiroz - PT. Logo em seguida foi aprovado leis anticalote na Bahia (Governador Jaques Wagner - PT), Maranhão (Governador Flavio Dino - PCdoB), Ceará (Governador Camilo Santana - PT), Rio Grande do Norte (Governadora Fátima Bezerra - PT) e no ano passado no Rio Grande do Sul (Governador Eduardo Leite - PSDB).

O anticalote também já é lei em diversos municípios pelo país afora.

Em todos os Estados a iniciativa foi dos Vigilantes através dos seus Sindicatos de Luta junto aos Deputados, governadores, além da articulação e mobilização para o apoio de outras categorias parceiras de trabalhadores terceirizados.

No caso de Roraima o projeto 82/2024, de autoria do Deputado Rarison Barbosa (PMB), foi aprovado pela Assembleia Legislativa foi vetado integralmente pelo Governador Antônio Denarium (PP). No dia 23 a Assembleia derrubou o veto e o projeto vai virar lei.

A atuação da nova direção do Sindicato dos Vigilantes de Roraima, liderada pelo Presidente Cleiverton, foi decisiva e marcante, levando o pedido ao Deputado Rarison e mobilizando a categoria para sensibilizar os Deputados.

“Esse projeto dá segurança aos trabalhadores terceirizados e ao próprio Estado. Já vi de perto os prejuízos causados pelo descumprimento de direitos. Rejeitar o veto é proteger o trabalhador e o erário”, defendeu o autor, deputado Rarison Barbosa (PMB).

“É uma conquista histórica para os trabalhadores terceirizados de Roraima. Atende a um pedido direto do Sindicato dos Vigilantes, que há anos denuncia os calotes sofridos por empresas terceirizadas que prestam serviços ao Estado”, destacou ainda o Deputado Rarison Barbosa.



Cleverton Furtado, Presidente do Sindicato dos Vigilantes de Roraima

“A iniciativa do Sindicato deixa claro nosso compromisso de defesa intransigente do direito dos Vigilantes. Em Roraima o Vigilante que atua nos órgãos federais (executivo e judiciário) e nos órgãos do governo do Estado nunca mais serão lesados por patrão caloteiro, com o Sindicato e os trabalhadores vigilantes pelo cumprimento da lei. Além disso, comprovamos que com a nossa iniciativa, ação e mobilização somos capazes até de fazer leis, mesmo não tendo mandato parlamentar”, comemora Cleverton Furtado, Presidente do Sindicato dos Vigilantes de Roraima.

Já para Jose Boaventura, Presidente da CNTV, “a conquista dos Vigilantes de Roraima é gigantesca para os Vigilantes do Estado, com reforço para a luta da categoria em todo o país. Comprova o que disse o poeta Vandrê: Quem sabe faz a hora, não espera acontecer”.

Parabéns a Diretoria do Sindicato. Parabéns as/os Vigilantes Roraimenses.

VOCÊS CONQUISTARAM!

FONTE: CNTV

SINDICATOS DE LUTA E VIGILANTES PODE LEVAR O PROJETO PARA SEUS ESTADOS E MUNICIPIOS



O mesmo projeto de lei pode ser apresentado nas Assembleias Legislativas do seu Estado e Câmara de Vereadores da sua cidade. Nos dias de hoje todos os órgãos estaduais e municipais contratam serviços terceirizados.

Enquanto lutamos pela aprovação de uma lei anticálote nacional que proteja os direitos de trabalhadoras e trabalhadores terceirizados contra patrões caloteiros, sejam os contratados por órgãos públicos ou privados, as iniciativas pelos Estados e municípios serão sempre valiosas.

Calote é o pesadelo de todo trabalhador que se emprega numa empresa que vende serviços terceirizados a entes públicos ou privados.

O calote funciona da seguinte forma:

- O patrão vai recebendo mensalmente os valores integrais da prestação de serviço, incluindo os direitos de trabalhadores (férias, 13º salário e multa rescisória), vai embolsando e gastando;

- No momento de pagar férias ou o 13º salário ao empregado, alega que não tem os recursos;
- Quando encerra o contrato, some, desaparece sem pagar as verbas rescisórias.
- Um grande número destas empresas é registrada em nome de sócios fictícios (laranjas) e muitas delas não possuem nem endereço conhecido.

A nova lei de licitações (14.133/2021) e a nova lei do Estatuto da Segurança Privada (lei 14.967/2024) até obrigam as empresas a constituírem garantias dos direitos trabalhistas. Mas, na forma reserva de capital ou seguro garantia, por exemplo. Instrumentos frouxos e insuficientes para a garantia real dos nossos direitos.

Para a CNTV, Federações e Sindicatos de Luta o que se mostrou eficaz, de fato, é a retenção de parte da fatura e seu depósito em contra bloqueada. É tirar da mão do patrão o dinheiro que não é dele, mas ele usa e abusa como se fosse.

Você Vigilante, junto com seu Sindicato ou diretamente junto a Deputados e Vereadores pode apresentar o projeto de lei para lhe proteger.

Se necessitar de mais informações, fale com a CNTV (61 3224-1658 – cntv@terra.com.br).

Veja abaixo o texto da lei e a excelente justificativa que fundamentou a o projeto em Roraima.

FORTE CNTV
PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 082 DE 2024

Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado de Roraima, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Roraima, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Estado de Roraima deverão conter expressamente o disposto no art. 8º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Estado de Roraima às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I – décimo terceiro salário;
- II – férias e abono de férias;
- III – impacto sobre férias e décimo terceiro salário;
- IV – multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.



Art. 5º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do regulamento.

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I – solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta Lei, na forma do regulamento;

II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 5º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 4º depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa deverá apresentar ao setor responsável os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

§ 2º Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 11. Determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão contratante, em caso de inadimplência ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao contratado.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Rycharlison & Diniz – Assessoria Legislativa – DEPUTADO RARISON BARBOSA

Art. 12. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados que confirme a quitação das indenizações trabalhistas, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Parágrafo único. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

Art. 13. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento do contrato.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

RARISON FRANCISCO RODRIGUES
BARBOSA:74318497291

Assinado de forma digital por RARISON FRANCISCO
RODRIGUES BARBOSA:74318497291
Dados: 2024.04.21 14:23:04 -04'00'

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

JUSTIFICATIVA

No ano de 2009 noticiou-se importante avanço nas garantias dos trabalhadores terceirizados, na esfera do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do governo federal. Trata-se da **Instrução Normativa MP nº 3, de 15/10/2009**, que revela o empenho do governo federal em exercer controle imprescindível sobre o cumprimento dos direitos dos empregados terceirizados, devidos pelas empresas que prestam serviços aos órgãos públicos.

A disciplina surge, portanto, em resposta à inadimplência dos direitos dos trabalhadores terceirizados, por força da condenação sistemática em responsabilidade subsidiária, fruto de reclamações trabalhistas, que se solidificou na **Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho**, como paradigma de nova postura a ser observada pelos órgãos de todos os poderes públicos do país.



Trabalho e Resultado. Coragem pra fazer!

3º Andar da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – Sala 305.
FONE (95) 99156-3511. Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 -
Boa Vista – Roraima. Email: deprarisonbarbosa@al.rr.leg.br



Esse é um problema atroz gerado pela prática intensa da terceirização de serviços na administração pública brasileira, desde à década de 90, além dos problemas gerados pela utilização indiscriminada de contratos de terceirização, por parte de administradores públicos, para a cooptação de mão-de-obra em atividades finalísticas dos órgãos, burlando a garantia dos concursos públicos. Assim, a administração foi forçada a aprimorar o controle sobre tais contratos, criando medidas efetivas para não incorrer nos prejuízos decorrentes de eventual condenação por responsabilidade patrimonial subsidiária, no caso de inadimplência trabalhista. Principalmente na fase final dos contratos, mas muitas vezes durante, as empresas contratadas deixavam de pagar os direitos laborais devidos por Lei a seus empregados, abandonando-se os trabalhadores lesados à própria sorte, até que o serviço viesse a ser paralisado ou mesmo após a extinção dos contratos, no caso de recurso só Judiciário. A administração pública se viu obrigada, então, pela Justiça, a pagar esses direitos. Acabava, dessa forma, pagando duas vezes pelo mesmo serviço: primeiro, ao efetuar o pagamento das faturas à empresa; segundo, ao quitar na Justiça, os direitos por ela inadimplidos. E o trabalhador enfrentando os duros reveses em situação de penúria, enquanto aguardava a solução a solução jurídica.

O Procurador do Trabalho, do TRT da 3ª Região de Minas Gerais, Hélder Santos Amorim, comentando a importância paradigmática da Súmula 331 do TST, ressalta com muita clareza:

“Neste caso, o Poder Público contratante é sistematicamente condenado na Justiça do Trabalho a pagar os direitos inadimplidos e, via de regra, é o patrimônio público que arca com essa conta, seja porque a garantia contratual oferecida pelas empresas no início do contrato é insuficiente para satisfação de um grande passivo trabalhista, seja porque as empresas geralmente não possuem qualquer patrimônio disponível à execução judicial, o que a legislação não exige, em nome da plena liberdade de concorrência (Constituição, art. 37, XXII).”

Lesam-se, de uma só vez, os direitos fundamentais dos trabalhadores e o patrimônio público.

“A verdade é que, ao criar mecanismos de controle do patrimônio público, as novas diretrizes normativas acabam por intuir um verdadeiro sistema de solidariedade do Poder Público para com a implementação dos direitos fundamentais dos trabalhadores terceirizados, em cumprimento ao art. 7º da Constituição, o que constitui dever constitucional do Estado Democrático de Direito, razão pela qual essas novas medidas devem ser de plano adotadas pelos entes públicos, sob pena de responsabilidade dos gestores públicos que se omitirem em sua adoção, consistindo assim num importante passo para a humanização das relações de trabalho no Brasil”.

Outra iniciativa importante é a Resolução nº 98 , de 2009, baixada pelo Conselho



Nacional de Justiça – CNJ, que *“dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário”*. Considerando a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, considerando a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas e considerando, também, que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em Lei, o CNJ determinou que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial. Esses valores, obtidos por meio da aplicação de percentuais previstos na proposta, deixam de compor o valor do pagamento mensal devido à empresa.

A iniciativa que ora propomos à apreciação dos Deputados e Deputadas desta Casa ampara-se no princípio constitucional do Estado democrático de Direito que se fundamenta na implantação de medidas que assegurem a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (CF, art. 1º), entre outros fundamentos. De igual forma, visa contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 2º), promovendo o bem e a segurança dos trabalhadores terceirizados. Ademais, visa criar condições para impedir o descumprimento de direitos trabalhistas já assegurados pelo art. 7º da Constituição Federal e pela CLT. De outro ângulo, criam-se condições que reforçam o dever de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (CF, art. 23).

A implementação dessas normas no Estado de Roraima representará avanço significativo nas práticas administrativas que devem buscar, a qualquer preço, a garantia do interesse público e do bem comum. Podendo ser denominada de “Lei Anticalote”, irá proteger os trabalhadores prestadores de serviços terceirizados, quando ao pagamento de encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, em contratados da administração pública estadual.

Trata-se de um verdadeiro subsistema de proteção aos trabalhadores e trabalhadoras nessa forma de prestação de serviços, tendo em vista que eles constituem um alvo muito vulnerável nesses contratos, ficando muitas vezes em prejuízo após vários anos de trabalho e vítimas de atrasos reiterados. A criação de mecanismos mais abrangentes de responsabilização, de um fluxo de prevenção e fiscalização é um pleito que merece toda a atenção. Essa regulamentação causa uma adequação do Estado de Roraima às melhores práticas da administração pública federal e de outros Estados do país.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Rycharlison & Diniz – Assessoria Legislativa – DEPUTADO RARISON BARBOSA

Após a aprovação deste Projeto, o Governo do Estado deverá expedir Decreto Regulamentar contendo a previsão de conta vinculada específica para cada contrato, participação de entidades sindicais, exigências de maior treinamento de equipes de fiscalização, além de outras as serem detalhadas em Instruções Normativas do Estado, a exemplo do âmbito federal.

Ademais, o MPT-RR e o Governo do Estado poderão firmar Acordo de Cooperação Técnica sobre destinação de valores decorrentes de multas, condenações e acordos trabalhistas no âmbito do Estado do RR. Nesse ACT, respeitando-se a independência de cada procurador e procuradora do Trabalho, poderá ser criado um fluxo para cadastro de projetos, monitoramento dos valores e fiscalização por parte da Controladoria-Geral do Estado, assegurada a participação do próprio MPT-RR. A medida visará dar maior transparência, controle social e segurança nas destinações, bem como prestigiar projetos importantes para as pessoas atingidas.

Feitos esses apontamentos basilares, apresento a proposição a esta Assembleia Legislativa e conclamo aos nobres pares pela aprovação nas Comissões Permanentes e Sessão Plenária, para que juntos possamos resguardar os direitos dos trabalhadores do nosso Estado.

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA:74318497291
Assinado de forma digital por RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA:74318497291
Dados: 2024.04.21 14:23:36 -04'00'

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



Trabalho e Resultado. Coragem pra fazer!

3º Andar da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – Sala 305.
FONE (95) 99156-3511. Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 -
Boa Vista – Roraima. Email: deprarisonbarbosa@al.rr.leg.br

Banco diz que desconhece terceirizados e é condenado por má-fé

A 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) manteve a sentença que condenou um banco a pagar multa por litigância de má-fé a fim de indenizar uma trabalhadora por prejuízos sofridos em processo trabalhista. O valor arbitrado foi de duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, cerca de R\$ 16,2 mil.



Banco disse desconhecer trabalhadores terceirizados e foi condenado por má-fé

O recurso da instituição financeira pretendeu afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a ela em um caso de terceirização. O banco negou ser tomador de serviços, argumentando, assim, que não poderia ser condenado. E alegou que a real empregadora dirigia a prestação laboral e era ela a responsável pelas verbas trabalhistas cobradas pela reclamante.

No acórdão, a desembargadora Maria Elizabeth Mostardo Nunes, relatora do caso, destacou trecho em que o banco afirma desconhecer as pessoas designadas pela prestadora para cumprir o contrato.

“Não é crível que uma instituição financeira ‘desconheça’ os seus trabalhadores terceirizados, aos quais vai franquear acesso a informações e a dados sensíveis, muitos resguardados por sigilo legal”. A magistrada considerou que tal desconhecimento seria “extremamente imprudente ou negligente”, sendo falha do sistema de segurança, já que as informações financeiras dos clientes “não podem ser tratadas com descaso”.

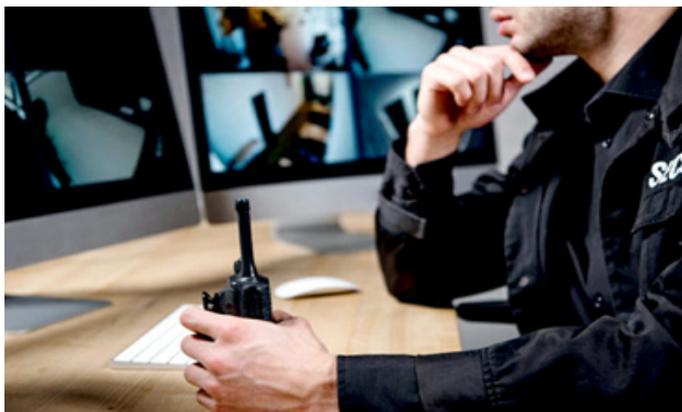
Da análise dos documentos anexados ao processo pela empresa prestadora, ficou claro que a empregada trabalhava com cobrança de clientes do banco, prova essa não impugnada pela instituição financeira. Assim, o colegiado declarou o banco subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas salariais e indenizatórias, até mesmo multas. E também expediu ofícios ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional para averiguações.

O processo está pendente de julgamento de embargos de declaração. Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.

FONTE: CONJUR

Curitiba estuda isentar vigilantes das taxas de concursos públicos

Proposto pela Delegada Tathiana, o projeto beneficia profissionais da segurança privada e seus filhos em certames organizados pela Prefeitura e Câmara



Projeto de lei quer facilitar acesso de vigilantes a concursos públicos em Curitiba. (Foto: Divulgação/TRT4)

A Câmara Municipal de Curitiba (CMC) analisa um projeto de lei que propõe a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Executivo e Legislativo para vigilantes em exercício da profissão e seus filhos. Proposta pela vereadora Delegada Tathiana Guzella (União), a medida abrange processos seletivos realizados tanto pela administração direta quanto pela indireta da capital paranaense.

De acordo com a iniciativa da Delegada Tathiana, para usufruir do benefício, os vigilantes deverão apresentar carteira nacional válida emitida pela Polícia Federal e comprovante de vínculo empregatício. Já os filhos de vigilantes precisarão comprovar o vínculo de filiação, apresentar declaração de dependência econômica e entregar também a documentação do responsável legal que atua como vigilante (005.00323.2025).

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

O projeto de lei esclarece que a isenção não dispensa os candidatos de cumprir as demais exigências previstas nos editais dos certames. A iniciativa também afirma que não haverá impacto financeiro direto à administração municipal, pois se trata de medida administrativa sem previsão de repasse de recursos. Para a autora, “a medida tem caráter reparador e inclusivo, pois visa ampliar o acesso desses profissionais e de seus dependentes a oportunidades de ascensão social”.

Delegada Tathiana defende que os vigilantes exercem funções essenciais à segurança privada, com jornadas extensas e riscos permanentes, nem sempre acompanhados de valorização profissional. A proposta destaca que o Município já adota iniciativas similares para outras categorias e que ampliar o alcance dessa política reforça a justiça social. “Muitas famílias de vigilantes enfrentam dificuldades para arcar com os custos de taxas de inscrição, muitas vezes elevadas”, alerta.

O projeto de lei está em tramitação e seguirá para análise das comissões temáticas da Câmara de Curitiba antes de ser submetido ao plenário.

FONTE: Por José Lázaro Jr. | **Revisão:** Ricardo Marques

Câmara Municipal de Curitiba / PR

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF